



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2589 DE 30 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI Nº 1778, DE 12 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos I, II e o Parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - Órgão de Coordenação, constituído de 01(um) cargo de comissão de Coordenador Jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Procuradoria Jurídica, composta por até 04 (quatro) cargos efetivos de Procurador Jurídico, subordinados ao Coordenador Jurídico.

Parágrafo único. *O cargo em comissão de Coordenador Jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral, deve ser preenchido exclusivamente por advogado, que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.*

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º *São membros da Procuradoria Jurídica os servidores públicos investidos nos cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico e o ocupante do cargo em comissão de Coordenador Jurídico, lotados na Câmara Municipal de Sobral.*

Art. 3º Fica acrescido Parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º



PREFEITURA DE SOBRAL

Parágrafo único. A representação judicial e extrajudicial exposta no presente artigo deverá ser tomada após autorização do Presidente da Câmara de Sobral, por meio de procuração específica para a prática de tais atos.”

Art. 4º Altera redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ao Coordenador Jurídico compete a Coordenação Geral e Superior da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sobral, bem como:

I - coordenar e supervisionar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;

II - distribuir e delegar tarefas aos Procuradores Jurídicos;

III - representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente após autorização do Presidente da Câmara de Sobral, por meio de procuração específica para a prática de tais atos;

IV - analisar pareceres, petições e demais atos jurídicos internos;

V - realizar, com exclusividade, a comunicação em nome da Câmara Municipal ou da Procuradoria com agentes externos, o envio de comunicações, manifestações, envios ou respostas de ofícios, requisições e documentos a outros órgãos ou instituições públicas ou privadas, ressalvada a delegação expressa e específica.”

Art. 5º Altera redação dos incisos I, III, V, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 8º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I - atuar em procedimentos disciplinares e sindicâncias mediante autorização da Presidência da Câmara ou do Coordenador Jurídico;

...

III - atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município, para



PREFEITURA DE SOBRAL

defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da fazenda pública, após autorização do Presidente da Câmara de Sobral, por meio de procuração específica para a prática de tais atos.

...

V - é vedado aos Procuradores Jurídicos manifestarem-se institucionalmente ou encaminharem documentos externos sem a prévia autorização escrita do Coordenador Jurídico ou do Presidente da Câmara Municipal;

...

VIII - solicitar ao presidente, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;

IX - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal, mediante consulta prévia a seu Presidente;

X - assessorar, mediante solicitação do Presidente, na interpretação da legislação, normas e decisões referentes à legislação da Câmara Municipal;

XI - controlar os prazos e providências tomadas em relação aos processos judiciais nos quais a Câmara Municipal seja interessada na condição de autor, réu, assistente ou oponente;

XII - manter o Presidente da Câmara e o Coordenador Jurídico, informados em relação ao andamento dos processos a seu cargo e, ainda, das providências adotadas e dos despachos e decisões neles proferidas.”

Art. 6º Modifica o artigo 14 da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14....

I

II - solicitar das autoridades competentes, após autorização prévia da Presidência da Câmara, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

III - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública da Câmara Municipal de Sobral e solicitar, no âmbito do Poder Legislativo, documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.”

Art. 7º Ficam revogados os artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL N° 2560/2025

Ref. Projeto de Lei nº **066/2025**

Autoria: **Mesa Diretora**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Altera a Lei N° 1778, de 12 de julho de 2018, que dispõe sobre a estruturação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sobral e dá outras providências.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 30 DE ABRIL DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573